ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral de 05 de janeiro de 2024)

INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1°. O INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL é uma associação de direito privado com finalidade filantrópica, sem fins econômicos, sede na Cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, na Avenida Paraná, n° 3.108, bairro Vila Nova, CEP: 88390-000, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Parágrafo único. O INSTITUTO CIART DE PESQUISA e CONSERVAÇÃO AMBIENTAL poderá utilizar-se do nome fantasia **INSTITUTO CIART** para sua identificação.

CAPÍTULO II
FINS

Art. 2°. O INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL possui os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I. Promoção da educação e do desenvolvimento humano;

II. Promoção da proteção, defesa, conservação e preservação do meio ambiente;

III. Promoção da conscientização, capacitação sobre coleta, recuperação reciclagem e destino final de resíduos;

IV. Promoção do voluntariado;

Scanned with CamScanner

V. Promoção da cultura;

VI. Promoção da economia solidária;

VII. Promoção a novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, por meio da qualificação do indivíduo para o mercado de trabalho e o exercício consciente da cidadania e do desenvolvimento humano;

IX. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos estatutários.

Art. 3°. Para a consecução de seus objetivos sociais e promoção do desenvolvimento humano, o INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL poderá desenvolver as seguintes atividades:

1. Atuação em rede com outras instituições, públicas ou privadas;
2. Organizar e prestar serviços de assessoria, consultoria e assistência ambiental;
3. Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissionais em áreas de natureza pública ou privada, com fins à execução de políticas sociais, podendo assim articular-se com instituições, empresas e governos, através de termos de parceria, contratos ou convênios de qualquer natureza com entes públicos e privados para cumprir seus objetivos e ampliação de sua atuação no território nacional delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados;
4. Organizar programas abrangendo saneamento e proteção hídrica;
5. Organizar ações de apoio à educação ambiental;
6. Promover ações junto a povos originários e comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas e ribeirinhos);
7. Desenvolver ações, projetos, pesquisas para controle e combate a incêndios;
8. Organizar atividades científicas, educacionais e culturais com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
9. Organizar atividades científicas com ênfase em programas de sustentabilidade;
10. Desenvolver atividades com associações e cooperativas para conservação ambiental e geração de emprego e renda;

Scanned with CamScanner

Registro Civil Fls. 05

11. Organizar palestras, seminários, eventos, cursos especiais, debates, feiras, congressos, exposições;

12. Publicar materiais físicos ou virtuais para divulgação e promoção das suas atividades de educação e cultura;

13. Articular com instituições, empresas e governos, através de parcerias, contratos ou convênios, para cumprir seus objetivos e ampliação de sua atuação no território nacional;

14. Realizar cursos, treinamentos, mentorias, workshops, capacitações, intervenções, seminários, pesquisas e estudos científicos ou outros eventos em áreas afins à atuação da instituição;

15. Prestar serviços de consultoria, assessoria e mentoria;

16. Atuar, por meio de ferramentas de tecnologia, para busca do empoderamento humano e transformação social;

17. Prestar serviços e vender produtos que estejam alinhados aos objetivos sociais;

18. Desenvolver atividades meio para sustentação econômica;

19. Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 4º. O INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL seguirá os princípios da universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços de qualidade e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação religiosa ou política.

Art. 5º. Para cumprir seus objetivos, o Instituto Ciar poderá se organizar em tantas filiais, unidades de trabalho independente, agências ou escritório de representação ou unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais poderão ser regidas por Regimentos Internos específicos, bem como mudar sua sede para outra cidade.

TÍTULO II
ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Scanned with CamScanner

Registro Fls. 05 Barra

Art. 6º. O instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Para a admissão de novos associados, o interessado deverá encaminhar requerimento para aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. A admissão de novos associados será por meio da assinatura em termo próprio, no qual o associado manifeste sua concordância expressa aos termos do presente Estatuto.

Art. 8º. Qualquer associado poderá solicitar sua demissão do Instituto por meio de requerimento escrito direcionado para a Diretoria.

Art. 9º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da Diretoria, por meio de processo que garanta a ampla defesa e com possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação deverá ser de maioria absoluta (metade mais um) do quadro de associados.

§ 1º. São consideradas como justa causa para fins de exclusão de um associado:

I – Morte da pessoa física;
II – Incapacidade civil absoluta da pessoa física;
III – Agir contrariamente às regras e princípios deste Estatuto;
IV – Prática de ato ilícito;
V – Atuar com imperícia ou imprudência no desempenho de suas funções;
VI – Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
VII – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
VIII – Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três mensalidades consecutivas e ou anuidade.

§ 2º. Se excluídos ou desligados qualquer que seja o motivo, os associados não terão direito à indenização ou vantagem, de qualquer natureza, sob nenhum título.

Scanned with CamScanner

admiti-

§ 3º. A solicitação de pedido de demissão espontânea pelo associado fere a perda de todos os direitos adquiridos durante sua participação nos projetos e atividades do INSTITUTO CIART.

Registro Civil Fls. 06

Art. 10. Poderá o associado demitido voluntariamente retornar ao quadro de associados em qualquer tempo, exceto quando da existência de um precedente administrativo pendente à época do afastamento.

Art. 11. Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **Fundadores**: pessoas físicas que assinarem a ata de fundação da associação;
2. **Patrocinadores:** pessoa jurídica que confira patrocínio às atividades ou projetos do INSTITUTO CIART de forma recorrente;
3. **Mantenedores:** pessoas física ou jurídica que contribuíam financeiramente e de forma recorrente para a manutenção do INSTITUTO CIART;
4. **Institucionais:** pessoas jurídicas do segundo ou terceiro setor, ou estabelecimento de ensino, que ofertem apoio institucional para o INSTITUTO CIART;
5. **Efetivos:** pessoas físicas que tenham atuação contínua há mais de dois anos no INSTITUTO CIART, com participação nas atividades, sem punições administrativas e sem faltas, ao qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria;
6. **Beneméritos**: pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CIART, assim definidos por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Todo associado deverá assinar termo de admissão que conste a qual categoria pertence.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13. As associadas que não cumprirem suas obrigações associativas não terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 14. O INSTITUTO CIART cobrará mensalidade ou anuidade de todos os seus associados.

Scanned with CamScanner

Registro Civil
Fls. 06v
Barr

Parágrafo único. Poderá ser instituída isenção do pagamento de mensalidade ou anuidade para qualquer associado que oferte outros tipos de benefícios para a associação, mediante deliberação por maioria simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a. Frequentarem a sede do INSTITUTO CIART;
b. Usufruir dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO CIART;
c. Participar das assembleias.

Art. 16. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
b. Participar com voz e voto das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Participar das Assembleias Gerais;
II – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV – Zelar pelo nome do INSTITUTO CIART e cumprimento do estatuto;
V – Participar das atividades do INSTITUTO CIART.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Scanned with CamScanner

Art. 18. A associação possui como órgãos de deliberação, administração e controle interno, respectivamente:

Registro Civil
Fls. 07
Barr

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal irão executar suas atribuições estatutárias de forma voluntária.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida pelo(a) Presidente.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre alterações e reformas no Estatuto Social;
II – Destituir os administradores;
III – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
V – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – Deliberar sobre a dissolução ou a extinção da associação;
VII – Deliberar sobre as prestações de contas;
X – Aprovar o Regimento Interno;
XI – Conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da diretoria.

Parágrafo único. Para decisão sobre os temas referentes aos incisos I e II deste artigo, a assembleia geral deverá ser especialmente convocada para esse fim e o quórum de aprovação deverá ser de maioria absoluta (metade mais um) do quadro de associados.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, de forma virtual ou presencial, uma vez por ano para:

Scanned with CamScanner

Registro Civil
Fls. 07v
Barr

I – Deliberar sobre o relatório de atividades do ano anterior, apresentado pela Diretoria;

II – Deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, de forma virtual ou presencial, quando convocada:

I – Pelo(a) Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, por e-mail, por mensagem eletrônica, impressa a ser fixada na sede ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a data, horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associado.

Art. 24. Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes que tenham direito a voto (sem quorum de deliberação).

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

V – Tesoureiro (a).

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições con-

Scanned with CamScanner

secutivas.

Registro Civil
Fls. 08
Barr

§ 2º. Em caso de empate nas decisões da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para deliberação.

Art. 26. Compete à Diretoria, em conjunto:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III – Estabelecer o valor da mensalidade/anuidade para os associados;
IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – Contratar e demitir funcionários;
VI – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês ou sempre que necessário.

Art. 28. Compete ao(à) Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando houver;
III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Assinar todos os cheques, ordens de compra, documentos que representem obrigações financeiras, jurídicas, bancárias ou fiscais da associação;
VI - Abrir, movimentar e encerrar contas de naturezas bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, investimentos, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias e de pagamento;
VII – Assinar, todos os documentos, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 29. Compete ao(à) Vice Presidente:

I – Substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Convocar a Assembleia Geral para eleição de novo membro em caso de va-

Scanned with CamScanner

cância, sem justificativa, do cargo de Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 30. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral redigir e registrar todas as atas;
II – Manter organizados e seguros todos os documentos da associação;
III – Conferir publicidade e transparências para as ações da entidade;
IV – Participar de todas as reuniões e assembleias gerais;
V – Substituir o(a) Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

I – Responsabilizar-se pela parte financeira da associação, elaborando os relatórios de receita e despesas;
II – Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente;
III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e quaisquer entradas financeiras da associação, mantendo em dia a escrituração;
IV – Apresentar semestralmente o balancete financeiro e o relatório de atividades ao Conselho Fiscal, ou sempre que solicitado;
V – Apresentar o relatório financeiro de prestação de contas para ser submetido à Assembleia Geral;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
VII – Fiscalizar o trabalho da contabilidade;
VIII – Substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito novo membro, que assumirá a função pelo período restante do mandato.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da associação e

Scanned with CamScanner

dias

será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 05 (cinco) anos, coincidentes aos da Diretoria, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Registro Fls. 09 Barra

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em um dos cargos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará, extraordinariamente, a Assembleia Geral para eleição de novo Conselheiro, que assumirá a função para o período restante do mandato,

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pela contabilidade, opinando a respeito;

III – Apresentar parecer sobre os relatórios contábeis e relatório de atividades, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO IV
DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS

Art. 35. Poderão ser receitas da associação os valores financeiros recebidos a título de:

1. Contribuições dos associados;
2. Pagamento de prestação de serviços, tais como, cursos, treinamentos, capacitações, seminários, intervenções e desenvolvimento em áreas afins à atuação da entidade, bem como pesquisas e estudos científicos;
3. Pagamento de prestação de serviços de constituição e coordenação de oficinas, atendimentos especializados, treinamento e capacitação;
4. Comercialização dos produtos e serviços produzidos pelo corpo técnico da associação, seus parceiros ou terceiros;

Scanned with CamScanner

Registro Civil
Fls. 09v
Barr

5. Projetos, parcerias, contratos, convênios, subsídios ou emendas parlamentares, recebidos de órgãos, agentes públicos, sejam eles da União, Estados ou Municípios, ou ainda da Administração Pública direta e indireta;

6. Doação institucional ou patrocínio de empresas e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;

7. Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, e de empresas ou entidades nacionais ou estrangeiras;

8. Bazares e eventos diversos;

9. Rendimentos dos imóveis que possuir, de rendas constituídas por terceiros, e de rendimentos de operações e aplicações financeiras;

10. Prestação de serviços de natureza técnica e científica em sua área de atuação para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

11. Quaisquer procedências legais aprovadas por maioria simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS

Art. 36. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria para a gestão da organização ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e ações.

Art. 37. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, donativos, auxílios, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

Parágrafo único. A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Scanned with CamScanner

Art. 39. A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Registro Civil
Fls. 10
Barr

Art. 40. A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41. A contratação de empréstimos que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio do Instituto Ciart dependerá de aprovação da Diretoria em conjunto com Conselho Fiscal.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

Art. 42. Em caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica de igual natureza jurídica, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desenvolvido pela associação.

Parágrafo único. Em caso de obtenção de certificação de entidade beneficente de assistência social pela associação, a regra de dissolução ou extinção deverá seguir o critério de transferência do respectivo patrimônio líquido para entidades certificadas ou para entidades públicas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As assinaturas de quaisquer documentos da associação poderão ser realizadas de forma física ou digital, por mecanismos capazes de auferir sua autenticidade e veracidade.

Scanned with CamScanner

Registro Civil Fls. 10v Barra

Art. 44. Qualquer reunião ou Assembleia Geral da associação poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo o formato ser informado em sua convocação.

Art. 45. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou da contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.

Art. 46. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão prestar serviços e exercer atividades voluntárias ou remuneradas em quaisquer programas ou projetos executados pela associação.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Barra Velha/SC, 05 de janeiro de 2024.

Presidente

Para os efeitos do parágrafo segundo do art. 1°, da Lei Federal n° 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto Social do **INSTITUTO CIART DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** está de conformidade com a legislação em vigor.

Barra Velha/SC, 05 de janeiro de 2024.

MAURO CESAR HERMANN
Advogado - OAB/SC n° 14.884

Scanned with CamScanner